



## SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

**OF. SINDPPENAL Nº 46/2025**

Vitória, 09 de abril de 2025.

**Exmo. Sr. Secretário Nacional de Políticas Penais**

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**

**Assunto:** Proposta de Alteração da Lei de Execução Penal quanto aos requisitos para o exercício da função de direção de estabelecimentos penais.

O Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo – SINDPPENAL, localizado na Rua Dom Pedro I, Nº169, Maruípe, Vitória-ES, CEP 29.043.190, entidade sindical de abrangência estadual, inscrita no CNPJ nº 11.332.464/0001-11, legítima representante da categoria profissional dos trabalhadores inseridos no sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, cuja carta sindical foi concedida pelo Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada do DOU nº 21, seção 1, página 180, vem, respeitosamente, com o devido acatamento à elevada presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Considerando a LEI Nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que institui a LEI DE EXECUÇÃO PENAL, em especial o artigo 75;

Considerando a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 104/2019 de 04 de dezembro de 2019, que altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital;

SINDPPENAL – Rua D. Pedro I, nº 169, Maruípe, Vitória/ES, CEP 29043-190  
[www.sindppenal.com.br](http://www.sindppenal.com.br) / [presidencia@sindppenal.com.br](mailto:presidencia@sindppenal.com.br)  
contato -27-3025-2337 / 27-99867-4618

09/04/2025



## SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 1.059, DE 7 de DEZEMBRO DE 2023 que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências;

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 1.061, DE 18 de DEZEMBRO DE 2023 que cria, no âmbito do Poder Executivo, como órgão de segurança pública, a Polícia Penal do Espírito Santo - PPES.

Cumprimentando-o cordialmente, O SINDPPENAL, legítimo representante da categoria dos Policiais Penais do estado do Espírito Santo, vem por meio deste sugerir proposta de Alteração da Lei de Execução Penal quanto aos requisitos para o exercício da função de direção de estabelecimentos penais.

Atualmente, a designação para o cargo é feita levando em consideração o artigo 75 da Lei de Execução Penal – LEP, vejamos:

### SEÇÃO III

#### Da Direção e do Pessoal dos Estabelecimentos Penais

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II - possuir experiência administrativa na área;

III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função.

Nesse sentido, a LEP, em seu artigo 75, estabelece requisitos para o exercício da função de direção de estabelecimentos penais. Esses requisitos estão expressos nos incisos I, II e III do referido artigo e devem ser observados pela autoridade nomeante. No entanto, tais dispositivos foram estabelecidos na redação original da lei, que entrou em vigor em



## SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

11 de julho de 1984, antes da promulgação da Constituição da República de 1988, ou seja, bem desatualizada.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 104/2019 de 04 de dezembro de 2019, houve, conforme Art. 3º, uma mudança significativa na estrutura da segurança pública, dentre os dispositivos, o artigo 144 da Constituição Federal, vejamos:

**Art. 3º** O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

.....  
.....  
VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.  
.....  
.....

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Assim, a Lei Complementar 1.061, que cria no âmbito do poder Executivo, como órgão da segurança pública, a Polícia Penal do Espírito Santo, traz em seu artigo 38 a seguinte redação, vejamos:

### **TITULO III**

#### **DAS UNIDADES PRISIONAIS**

**Art. 38** - Os cargos comissionados de Diretor e de Diretor-Adjunto e as funções gratificadas localizadas nas Unidades Prisionais são privativas de servidores de carreira da Polícia Penal

Diante dessa nova realidade constitucional, o estado do Espírito Santo já garante, conforme Lei Complementar mencionada, que os cargos comissionados e funções gratificadas sejam ocupados exclusivamente por servidores de carreira, entretanto, é necessária a adequação da Lei de Execução Penal - LEP à nova ordem jurídica, garantindo que a



## SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

---

nomeação para o cargo de direção de estabelecimentos penais seja compatível com a nova estrutura da Polícia Penal.

A alteração torna-se extremamente importante, considerando as recentes denúncias apresentadas ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a recomendação subsequente do referido órgão à Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo -SEJUS/ES para a imediata substituição de sete Diretores que não possuíam diploma de nível superior na área, a fim de adequar-se à Lei de Execução Penal.

Cumprе destacar que, há anos esses mesmos Diretores desempenhavam com maestria suas atribuições no cargo. Portanto, o SINDPPENAL destaca que a experiência deve ser um dos principais critérios a serem observados nesse processo.

A proposta visa também assegurar que a gestão desses estabelecimentos esteja alinhada com a subordinação direta ao Governador do Estado e com as diretrizes da Polícia Penal, reforçando a autonomia e a identidade da instituição no âmbito da segurança pública.

Além disso, objetiva garantir que a escolha dos diretores dos estabelecimentos penais esteja em consonância com o novo cenário normativo, assegurando maior coerência e eficiência na administração penitenciária, ampliando, no que tange à formação acadêmica, os critérios atualmente exigidos ao cargo de Diretor das unidades prisionais.

Diante do acima exposto, a proposta para a alteração legislativa busca, portanto, modernizar a LEP e garantir que a escolha dos diretores dos estabelecimentos penais esteja em consonância com o novo cenário normativo, assegurando maior coerência e eficiência na administração penitenciária, ampliando, no que tange à formação acadêmica, os critérios atualmente exigidos ao cargo de Diretor das unidades prisionais.



## SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

---

Certos de sua atenção e sensibilidade à presente demanda, aguardamos um posicionamento sobre as possíveis providências a serem tomadas e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

---

**RHUAN KARLO ALVES FERNANDES**  
PRESIDENTE DO SINDPPENAL